

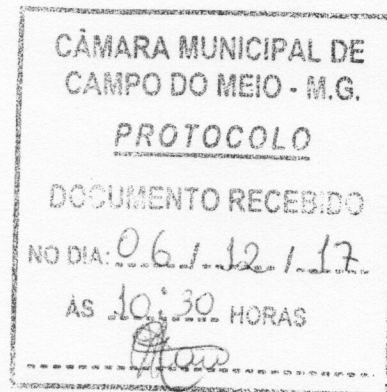


Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 05 de dezembro de 2017.

Mensagem nº. 27/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 27/2017
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,



Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

27/2017: “Dá nova redação ao artigo 15 da lei municipal nº. 1.696 de 23 de maio de 2017”.

O presente projeto de lei justifica-se uma vez que, por equívoco do legislador municipal a redação do artigo 15 da lei municipal nº. 1.696 de 23 de maio de 2017 fora redigida de forma errônea. Na verdade o intuito do legislador municipal no artigo 15 da mencionada lei municipal era tratar-se da coleta de lixo domiciliar, sendo que esta será realizada normalmente conforme calendário predefinido pelas secretarias municipais de obras e agricultura.

Ademais, o presente artigo da forma em que foi redigida contraria por completo a lei municipal nº. 1.696 de 23 de maio de 2017, ou seja, contraria a implantação de sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos no âmbito do Município.

Assim, o presente artigo da forma em que foi redigida torna-se o mesmo inconstitucional. Peçamos aos Nobres Edis encarecidamente desculpas pelos equívocos.

Encarecendo a especial atenção de Vossas Excelências no exame e aprovação da matéria, solicito que sua apreciação obedeça ao **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.



Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jean Vitor de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Projeto de Lei nº. 27 de 05 de dezembro de 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.696 DE 23 DE MAIO DE 2017.

Faço saber que a Câmara decreta:

Art. 1º: O artigo 15 da lei municipal nº. 1.696 de 23 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – As secretarias municipais de obras e de agricultura manterão os serviços de recolhimento dos lixos domiciliares, sendo que, os recolhimentos deverão obedecer ao calendário predefinido pelas secretarias municipais de obras e de agricultura.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Meio, Minas Gerais, 05 de dezembro de 2017.

Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal